



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.581 DE 20 DE JULHO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2546

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 20/07/2023

Ass.: [Assinatura]

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

(Projeto de Lei nº 41, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Araruama/RJ e não repassadas ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 14 ao 17, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, Seção II, que trata do parcelamento de débitos.

Parágrafo único. Os parcelamentos e/ou reparcelamentos de que trata o caput incluem as contribuições patronais, as suplementares e os aportes devidos pelo Município ao RPPS.

Art.2º. Para a apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, com multa de 1% (um por cento) aplicável uma única vez.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos anteriormente parcelados, para a apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no artigo 2º, aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas parcelas pagas, acumulados desde a data de consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º. A apuração dos valores consolidados dos débitos e a emissão dos Termos de Parcelamento e Reparcelamento serão realizados por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 6º. O vencimento da primeira parcela dos parcelamentos / reparcelamentos de que trata esta lei será o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos respectivos termos de acordo, e as demais parcelas até o último dia dos meses subsequentes.

Art. 7º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento ou reparcelamento estabelecidos nesta lei, dotações suficientes à amortização da dívida

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de Julho de 2023.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita